

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Alandroal

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-alandroal.pt/pt/site-servicos/aguas/documents/tarif%c3%a1rio%202020-proposta%20ersar-2%20revis%c3%a3o-%20final.pdf
Data de receção/ última consulta	15-10-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tabela de Preços do Município do Alandroal - 2020

Preços Municipais - Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

Artigo	Alínea	SubAlínea	Designação	2020 (€)
--------	--------	-----------	------------	----------

Capítulo I

Fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

Secção I
Fornecimento de Água

1	1,1		Tarifa de Abastecimento de Água: Utilizadores Finais Domésticos:	
			a) Tarifa Fixa (€/dia):	
		a.1)	Até 25 mm	0,1317 €
		a.2)	Superior a 25 e até 30mm:	0,2019 €
		a.3)	Superior a 30 e até 50mm:	0,3707 €
		a.4)	Superior a 50 a até 100mm:	0,5558 €
		a.5)	Superior a 100mm:	0,8335 €
			b) Tarifa Variável (Por m3):	
		b.1)	1º Escalão (Até 5 m3):	0,5469 €
		b.2)	2º Escalão (Superior a 5 e até 15m3):	0,8376 €
		b.3)	3º Escalão (Superior a 15 e até 25m3):	1,6341 €
		b.4)	4º Escalão (Superior a 25m3):	3,6180 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de **0,0428€/m3**, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

	1,2		Utilizadores Finais Domésticos - Consumo Social:	
		a)	Tarifa Fixa (€/dia):	0,0000 €
		b)	Tarifa Variável (por m3):	
		b.1)	1º Escalão (Até 5 m3):	0,5469 €
		b.2)	2º Escalão (Superior a 5 e até 15m3):	0,5469 €
		b.3)	3º Escalão (Superior a 15 e até 25m3):	1,6341 €
		b.4)	4º Escalão (Superior a 25m3):	3,6180 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de **0,0428€/m3**, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

	1,3		Utilizadores Finais Não Domésticos - Famílias Numerosas (€/dia):	
		a.1)	Até 25 mm	0,1317 €
		a.2)	Superior a 25 e até 30mm:	0,2019 €
		a.3)	Superior a 30 e até 50mm:	0,3707 €
		a.4)	Superior a 50 a até 100mm:	0,5558 €
		a.5)	Superior a 100mm:	0,8335 €
			b) Tarifa Variável (por m3):	
		b.1)	1º Escalão (Até 10 m3):	0,5469 €
		b.2)	2º Escalão (Superior a 10 e até 20m3):	0,8376 €
		b.3)	3º Escalão (Superior a 20 e até 30m3):	1,6341 €
		b.4)	4º Escalão (Superior a 30m3):	3,6180 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de **0,0428€/m3**, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

	1,4		Utilizadores Finais Não Domésticos (Inclui Consumos Provisórios) (€/dia):	
		a)	Tarifa Fixa:	
		1º Nível	Até 20mm:	0,1976 €
		2º Nível	Superior a 20 e até 30mm:	0,2019 €
		3º Nível	Superior a 30 e até 50mm:	0,3707 €
		4º Nível	Superior a 50 a até 100mm:	0,5558 €
		5º Nível	Superior a 100mm:	0,8335 €
			b) Tarifa Variável - Escalão Único (por m3):	1,6341 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de **0,0428€/m3**, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

Artigo	Alínea	SubAlínea	Designação	2020 (€)
1,5			Utilizadores Finais Não Domésticos - Consumo Social	
			a) Instituições:	
			a.1) Tarifa Fixa (€/dia):	0,1317 €
			a.2) Tarifa Variável (por m3):	
			Escalão Único - Por m3:	0,5469 €

Notas

Acresce o IVA à Taxa em Vigor

Acrescido da aplicação da Taxa dos Recursos Hídricos, no valor de **0,0428€/m3**, acrescido de IVA à taxa em vigor, imputados pelas entidades em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº97/2008, de 11 de Junho e alterações posteriores.

Serviços Auxiliares de Abastecimento

2			Serviços Auxiliares de Abastecimento de Água:	
	2,1		Restabelecimento por Baixa Temporária:	20,0019 €
	2,2		Restabelecimento /Interrupção por falta de pagamento ou interrupção imposta:	40,0038 €
	2,3		Restabelecimento /Interrupção por violação de Contador ou Ramal:	212,0000 €
	2,4		Reparação ou substituição de Contador, torneira de segurança ou válvula de corte por motivo imputável ao utilizador:	16,7937 €
	2,5		Alteração do local da caixa de contador, por iniciativa do utilizador final:	3,9750 €
	2,6		Verificação Extraordinária de rede predial ao Contador a pedido do utilizador:	8,3969 €
	2,7		Aferição de contador, a realizar por empresa certificada, a pedido do utilizador final:	44,0218 €
	2,8		Outros Serviços não considerados - Por Hora:	16,7937 €

Notas

Acrescido de IVA à taxa em vigor

a) Acrescido do Montante cobrado à Autarquia por entidades Externas, sempre que tal seja necessário à realização da Prestação do Serviço.

b) Nas situações em que a alteração de local da caixa do contador implique a reformulação/alteração do ramal de água, aplica-se o disposto no art.º 3.º (execução de ramal).

c) O requerente será reembolsado do valor referente ao art.º 2, n.º 4, se, mediante relatório de ensaio do contador, se comprovar que o mesmo apresentava erro de leitura acima do admitido pela Norma EN 14154

d) O montante cobrado poderá ser alterado em função de alterações promovidas pela entidade externa

3			Execução de Ramais de Abastecimento	
	3,1		Ramal até 3/4":	
			a) Até dois metros lineares:	68,6541 €
			b) Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	6,4448 €
			c) Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	10,2714 €
	3,2		Ramal 1":	
			a) Até dois metros lineares:	74,7597 €
			b) Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	6,9197 €
			c) Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	11,0282 €
	3,3		Ramal 1 1/4":	
			a) Até dois metros lineares:	85,4784 €
			b) Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	7,5302 €
			c) Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	12,0013 €
	3,4		Ramal 1 1/2":	
			a) Até dois metros lineares:	94,4333 €
			b) Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	7,9373 €
			c) Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	12,6500 €
	3,5		Ramal 2":	
			a) Até dois metros lineares:	110,4435 €
			b) Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	9,0227 €
			c) Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	14,3800 €
	3,6		Acresce aos números anteriores o custo decorrente das seguintes situações:	
			a) Ramal em Rocha:	
			a.1) Até Dois metros lineares:	13,5680 €
			a.2) Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	3,3242 €
			a.3) Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	5,2979 €
			b) Ramal em Pavimento:	
			b.1) Até Dois metros lineares:	10,6509 €
			b.2) Até 20 metros - Por cada metro linear a mais:	5,2915 €
			b.3) Acima de 20 metros - Por cada metro linear a mais:	8,4334 €
			c) Marco de Água	134,5445 €
	3,7		Para outros calibres e situações de ligação da rede local de águas à rede geral (habitações particulares e loteamentos) a cobrar mediante orçamento:	
			a) Mão-de-obra, por hora:	17,1262 €
			b) Máquina, por hora:	45,4104 €
			c) Materiais — em função do valor de mercado.	
			d) Deslocação - Por quilómetro:	0,6812 €

Notas

Acrescido de IVA à taxa em vigor

Redução – Poderão ser objecto de redução os valores estabelecidos neste artigo, por deliberação da Câmara Municipal, a empresas ou particulares que instalem a sua actividade no concelho promovendo o desenvolvimento económico do mesmo, que serão analisados caso a caso e devidamente fundamentados, quando requerido.

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Alandroal

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-alandroal.pt/pt/site-municipio/atividade-municipal/Documents/regulamento%20abastecimento%20de%20C3%A1gua%202015.pdf
Data de receção/ última consulta	15-10-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Alandroal admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 59.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água.

Artigo 60.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 6 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água, salvo motivos de força maior.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 61.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Alandroal por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Alandroal denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 62.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 63.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 62.º e caducidade nos termos do artigo 63.º, o Município de Alandroal faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 64.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festas, festivais e exposições.

b) Obras e estaleiros de obras.

c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — No caso da alínea b) estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.

4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 65.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que este não opte por pagamento através de transferência bancária.

2 — Sempre que a lei o admita será exigida caução para celebração de contratos temporários ou sazonais, a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 66.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 67.º

Tipos de Consumo

1 — O serviço de Abastecimento de água abrange o consumo doméstico e não doméstico.

2 — A categoria de consumo doméstico refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.

3 — A categoria de consumo não doméstico refere-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Comércio, indústria,
- b) Obras
- c) Instituições sociais sem fins lucrativos
- d) Estado
- e) Freguesias
- f) Município

4 — A categoria — comércio e indústria abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.

5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.

6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do mu-

nício, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pelo Município de Alandroal, cujos estatutos as integrem nesta categoria.

7 — A categoria Estado abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.

8 — A categoria freguesias abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 68.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Alandroal baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;

ii. O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

iii. O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

iv. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores;

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;

e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m³, correspondente a um valor situado entre 1,00% e 1,5% do rendimento disponível das famílias a valores atuais.

f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas no valor correspondente à taxa de variação do IPC M (12,12)

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais.

b) Fornecimento de água.

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água.

d) Disponibilização e instalação de contador individual.

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município.

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador.

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Alandroal tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no presente Regulamento.

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores.

c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.

e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.

f) Ligação do serviço de caráter urgente.

g) Leitura extraordinária de consumos de água.

h) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo.

i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.

j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros.

k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador.

n) Mudança de local do contador a pedido do utilizador.

o) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.

p) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento.

q) Execução de marco de água para instalação de contador;

r) Outros serviços a pedido do utilizador.

Artigo 69.º

Escalões domésticos

Os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0-5 m³

2.º Escalão 6-15 m³

3.º Escalão 16-25 m³

4.º Escalão > 25 m³

Artigo 70.º

Base Tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no Município de Alandroal.

Artigo 71.º

Tarifa Fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado e o tipo de consumo, com os seguintes níveis:

a) Até 20 mm;

b) Superior a 20 mm até 30 mm

c) Superior a 30 mm até 50 mm

d) Superior a 50 mm

Artigo 72.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores não domésticos é constituída por um escalão único, expressos em m³ de água por cada 30 dias, correspondendo ao 3.º escalão dos consumidores domésticos.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 73.º

Tarifas Especiais

1 — O tarifário social é aplicável aos utilizadores finais domésticos que se encontrem em situação de carência económica, sendo esta

considerada desde que o utilizador beneficie de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos
- b) Rendimento social de inserção
- c) Subsídio social de desemprego
- d) Primeiro escalão do abono de família
- e) Pensão social de invalidez

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar a manutenção da aplicação do tarifário social sempre que se mantenha a situação de carência comprovada após a perda de um dos benefícios definidos nas alíneas anteriores cuja atribuição cessou exclusivamente pelo esgotamento do respetivo prazo.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e na aplicação da tarifa variável do 1.º escalão indexada a consumos de água até 15 m³.

4 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

5 — O tarifário famílias numerosas é aplicável a consumidores finais domésticos cujo agregado familiar seja composto por 5 ou mais elementos, comprovado pela última declaração de IRS, por se verificar necessariamente níveis de consumo superiores sem que daí decorra ineficiência e ou excesso.

6 — O tarifário famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões, considerando os seguintes níveis:

- a) Até 10 m³;
- b) Superior a 11 m³ até 20 m³
- c) Superior a 21 m³ até 30 m³
- d) Superior a 30 m³

7 — O tarifário social é aplicável a utilizadores finais não domésticos que constituam instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos, juntas de freguesia ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, desde que legalmente constituídas.

8 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar requerimento fundamentado o caráter social da sua atividade, a não existência de lucro e o resumo do plano de atividades;

9 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e na aplicação da tarifa variável do escalão único idêntico ao 1.º escalão do consumo doméstico.

Artigo 74.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 68.º são objeto de definição no tarifário anual devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 75.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao Município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Artigo 76.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, de tipo social.

Artigo 77.º

Aprovação dos tarifários

O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pelo Município até ao final do mês de novembro anterior ao ano a que respeita vigorando a partir do primeiro dia útil do ano seguinte.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 78.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Alandroal é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 52.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, a fatura apresentará obrigatoriamente e de forma detalhada os seguintes elementos:

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
- c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo;
- d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
- e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados;
- f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

3 — A reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 79.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Alandroal devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Alandroal.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal, vencendo-se contudo juros de mora que serão debitados e somados aos valores em dívida na fatura seguinte.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que podem acrescer taxas administrativas.

5 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Alandroal pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

- a) Justificação da suspensão.
- b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento.
- c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

Artigo 80.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.